



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
05/11/2025
Jornal ANP
Página 433
Edição 3400
Ass. Responsável
Karine

LEI Nº 2998/2025
DATA 04/11/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder estagiário para a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Civil do Paraná, Delegacia de Polícia de Catanduvas), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder estagiário para a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Civil do Paraná, Delegacia de Polícia de Catanduvas), como objeto de cooperação mútua.

Parágrafo único. A Delegacia de Polícia de Catanduvas indicará o estagiário, e o Município através de agência de integração fará a contratação.

Art. 2º A vigência da cedência será por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por qualquer das partes, ou ter vencido o prazo de estágio, ou pedido de rescisão contratual.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, a cedência a que se refere esta Lei será finalizada, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes e aos demais interessados.

Art. 3º Fica o Município obrigado a:

I – colocar à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Delegacia de Polícia de Catanduvas), o(a) estagiário(a) descrito(a) no artigo 1º para atuação junto aos serviços burocráticos da Delegacia de Polícia;

II – arcar com o vencimento do(a) estagiário(a) cedido(a), e também fica responsável por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da cedência.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Delegacia de Polícia de Catanduvas), obrigada a:

I – comunicar o Município quanto a eventuais afastamentos ou abertura de processo administrativo do(a) estagiário(a) disponibilizado(a);



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(a) estagiário(a) recebido(a);

III – mensalmente, controlar e informar a frequência do estagiário(a) cedido(a), através de boletim próprio e ou ofício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de novembro de 2025.

[Signature]
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal